



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 84 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 60 /2024

Aracaju, 21 de agosto de 2024

Senhor Presidente,

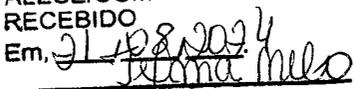
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 58 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o art. 2º da Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Tribunal de Contas da União - TCU, área de terra (Lote nº 02) do Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Município de Aracaju, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 21/08/2024


Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





MENSAGEM Nº 58 / 2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Tribunal de Contas da União - TCU, área de terra (Lote nº 02) do Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera o art. 2º da Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Tribunal de Contas da União - TCU, área de terra (Lote*

1





MENSAGEM Nº 58 | 2024

nº 02) do Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Município de Aracaju, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 47, inciso XXI, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alterar o art. 2º da Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, que autorizou o Poder Executivo Estadual a doar imóvel ao Tribunal de Contas da União (TCU) uma área de terra (lote nº 02) do Centro Administrativo Governador Augusto Franco.

No caso, a Propositura nasceu de solicitação da Superintendência do Patrimônio da União (SPU) em Sergipe, com o objetivo de permitir a doação do imóvel em tela para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA).

Inicialmente, a referida Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, autorizou a doação do bem para fins de construção, instalação e





MENSAGEM Nº 5812094

funcionamento da sede do Tribunal de Contas da União. Contudo, a SPU verificou a oportunidade de utilizar o mencionado bem pelo IBAMA, regularizando o funcionamento da sede da instituição.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura importante para a regularização patrimonial imobiliária em utilização pela União Federal.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 58/2024

Aracaju, 11 de agosto de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Altera o art. 2º da Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Tribunal de Contas da União - TCU, área de terra (Lote nº 02) do Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.665, de 06 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de terra a ser doada na forma desta Lei é destinada à construção da sede, instalação e funcionamento do Tribunal de Contas da União, destinação que constará da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, com início dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da data da mesma escritura.

§ 1º Feita a doação, a área de terra somente poderá ser utilizada de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ou para fins de doação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º-A Se não for cumprida a destinação ou obrigação legal prevista no “caput” e no § 1º deste artigo, ou não for obedecido o prazo previsto para o seu início, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização, a referida área de terra, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada, reverterá à propriedade do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

§ 2º ...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.





LEI Nº 3.665

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Tribunal de Contas da União - TCU, área de terra (Lote nº 02) do Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Município de Aracaju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, ao Tribunal de Contas da União - TCU, uma área de terra com 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Estado de Sergipe, a ser desmembrada da área do Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, situada no Município de Aracaju.

Parágrafo único. A área a ser doada, conforme o "caput" deste artigo, compreende o Lote nº 02 do CENAF, constituído de terra nua, sem benfeitorias, com a forma de um polígono regular de 04 (quatro) lados, formado a partir do Vértice "V-1", distante 64,25m (sessenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) do Ponto P2, localizado no Eixo G1 do Sistema Viário do CENAF, ponto esse situado a uma distância de 1.242,00m (hum mil duzentos e quarenta e dois metros) do Canteiro Central da Av. Marechal Rondon, que, do referido Vértice "V-1", com um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido leste-oeste, mede 80,00m (oitenta metros) até o Vértice "V-2"; deste, no sentido Sul-Norte, mede 60,00m (sessenta metros) até o Vértice "V-3"; deste, com um ângulo de 90º (noventa graus), no sentido Oeste-Leste, mede 80,00m (oitenta metros) até o Vértice "V-4"; deste, com um ângulo de 90º (noventa graus), no sentido Norte-Sul, mede 60,00m (sessenta metros) até o Vértice "V-1", fechando o polígono, e que se limita, do "V-1" a "V-2" (lado sul) com terreno do IBDF (lote 01); de "V-2" a "V-3" (lado oeste) com Rua Projetada de circulação do CENAF; de "V-3" a "V-4" (lado norte) com o Lote nº 03; e de "V-4" a "V-1" (lado leste) com área verde do CENAF, ao longo do Eixo G1.

Art. 2º. A área de terra a ser doada na forma desta Lei é destinada à construção da Sede, e instalação e funcionamento, da Secretaria de Controle Externo, do Estado de Sergipe, do Tribunal de Contas da União, destinação que constará da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, com início dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da data da mesma escritura, cuja área de terra não poderá ser transferida sob qualquer forma de alienação a terceiros.





LEI Nº 3.665

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 1º. Feita a doação, a área de terra somente poderá ser utilizada de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para o seu início, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização, a referida área de terra, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada, reverterá à propriedade do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 2º. A reversibilidade legal da área de terra ao patrimônio do Estado, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deverá constar de cláusula específica de reversão, da própria escritura de doação.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração - Departamento do Patrimônio do Estado, promoverá as medidas necessárias para que seja efetivada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Venúzia Rodrigues Franco
Secretária de Estado da Administração

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário-Chefe da Casa Civil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003700390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/09/2024 10:40

Checksum: **7AEF7D09AA84247D6A0BBC850F7D4F6F7C7E1AFE23FB92868DE51368AFF8ED2D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.